NOH-9 322

1121
2-876

Cópia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Escrivão Campelona - Sentença civel de expropriação dos proprios nacionaes - de um terreno encravado, situado no morro do Pedregulho, em São Christovão, passada a favor da Autora - a Fazenda Nacional, e representada por seu Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro. Na forma abaixo.

O Doutor João Severo, Juiz dos Feitos da Fazenda, primeiro Supplente, nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro etc. A todos os Ministros e mais pessoas publicas de justiça deste Imperio, a quem o conhecimento desta sentença for tocar e pertencer. Faço saber em como nesta Mui Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio do Brasil, e meu Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional e Cartorio do Escrivão Campelona, se processarão e forão a final julgados uns autos civeis de desapropriação de um terreno situado no morro do Pedregulho em São Christovão, entre partes, como Autora a Fazenda Nacional e Re Dona Rachel Candida Mendes Vianna, contra quem forão promptificados pela autora e requerimento de audiencia do Forum e titeres seguintes. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis, aos primeiros de Fevereiro do dito anno, nesta Corte.

e em audiencia publica que em uma das Salas da Relação fazia o Estabellecimento Juiz dos Feitos da Fazenda, Dr. Manoel José Nogueira Jaguaribe, a hi pedido Solicitador Estevão José Pires Ferrão foi dito que a Fazenda Nacional por seu procurador, accusava a citação feita a Dona Rachel Candida Mendes Vianna para vir em juizo declarar se acceita a quantia de oito Contos de reis que lhe offerece a Fazenda Nacional pelo lote de terrenos encravados situados no morro do Pedregulho que tem de ser desapropriado para serventia do abastecimento d'agua desta Capital, e requeria que, apregoada e não comparecendo pessoa habil esperada a primeira para ao meacar de peritos, apregoada, compareceu a citada, representada por seu bastante procurador, e disse que aceitava a quantia offerecida e conformava-se com a desapropriação. Em vista pelo Meretissimo e informado dos terrenos, deferio na forma requerida e ordenou que se tomasse por termo a declaração. E para este requerimento de audiencia por fé dita tomada por lembrança no protocollo donde para aqui o tresladei por estar, eu João Baptista Fernandes de Souza que o escrevi. E eu Heinrich Marbal Sauerbronn que o subscrevi. Era ut supra

se Cantunha e declarava em a dita an-
tração e requerimento da audiencia
que aqui lêsse e fielmente se acha
transcripto, depois do que se via e mos-
trava seguir-se a petição inicial de
forma e theor seguinte: Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desem-
bargador Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda
Nacional, por seu procurador, que em
virtude da ordem Constante do offi-
cio da Directoria Geral do Contencioso
numero Cento e Cincoenta e oito, desta
data, tem de proceder-se á desapro-
priação do terreno encravado, situa-
do ao morro do Pedregulho per-
tencente a Dona Rachel Candida
Mendes Vianna, remettendo a
os documentos juntos sob numa-
ros um e dous qual a sua area
e Confrontações. A Supplicante, nos
terrenos do Decreto numero mil
Seiscentos e Sessenta e quatro de
vinte sete de Outubro de mil oito-
Centos e Cincoenta e Dous apresenta
- primeiro - Copia do Decreto numero
- Seis mil e Sessenta dous de doze
de Janeiro do Corrente anno, que ap-
provou o plano das obras; Segundo-
attestado do Inspector Geral das Obras
Publicas declarando achar-se o ter-
reno a desapropriar offerece a Supplie
Cante a quantia de Oito Conto de réis
e Pede á Vossa Excellencia se digne

pronunciada a desapropriação, requerendo e ordenar seja citada a supplicada para na primeira audiencia deste juizo vir declarar se concorda com o preço offerecido, procedendo-se no caso de sua ausencia ou de não comparecimento á louvação de peritos á sua revelia, os quaes darão valor ao terreno, cujo preço será em todo caso depositado, ficando nelle sujeitos gados quaesquer onus a que porventura esteja sujeito, e levantado a final por quem de direito, pelo que espera receber mercê; vinte três de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. O Procurador dos Feitos - José Antonio de Azevedo Castro. Era o que se continha e declarava em a dita mencionada petição inicial, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava seguir-se o despacho lavrado na mesma petição o qual é do theor e forma seguinte. - Reconhecida a utilidade publica da desapropriação, cite-se para o juizo requerido. Vinte quatro de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. Jaguaribe. Era o que annexo se continha e declarava que o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava seguir-se a citação do theor

e forma seguinte: Certifico que fui intimado por pessoas da Freguezia de Campo Grande que Dona Rachel Candida Mendes Chaves não conhece naquella Freguezia, mas sim em terras pertencentes ao municipio da Provincia na Fazenda do Senhor Cabral, do que dou fé. Rio de Janeiro, vinte oito de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. O official do Juizo João Pedro da Silva Guimarães. Era o que acima se continha e declarava em a dita e mencionada certidão, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se viu e conferiu, seguio-se a certidão de intimação da forma e theor seguinte: Certifico que em diligencia á Freguezia de São João de Merity, em logar denominado Fazenda do Cabral intimei a Dona Rachel Candida Mendes Chaves por todo o contendo da presente petição, do que fiz este, sciente e dou fé. Rio de Janeiro, vinte nove de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. O official do Juizo João Pedro da Silva Guimarães. Era o que acima se continha e declarava em a dita e mencionada certidão de intimação, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se viu e conferiu. Seguio-se o documento do theor e forma seguinte: Confrontações dos terrenos de

Dona Rachel Candida Mendes Vianna, os quaes teem de ser desapropriados para a Construcção de um reservatorio no alto do morro do Cadreguthy, em Santa Christovão. Limita-se este terreno ao Norte com differentes lotes de terras que tem de ser igualmente desapropriados pela linha recta A. B. (v. a planta) tendo de extensão setenta e sete metros, proximamente; ao Sul, pela linha K. P. T. com terrenos de Dona Catharina Lisboa d'Avila, os quaes tambem tem de pertencer ao Estado para o mesmo fim; a Este, pela linha quebrada C. M' M. A. com differentes lotes da rua do Progresso, tendo tambem de ser desapropriados para o fim já indicado; e Oeste finalmente pela linha quebrada T. E. B. com terras do mesmo proprietario, tendo esta de extensão total duzentos e dezesseis metros. A área total dos supra ditos terrenos é de desoito mil setecentos e quarenta metros quadrados. Inspectoria Geral das Obras Publicas do Estado, em virtude uma de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. Jeronimo Rodrigues de Moraes Jardim - Inspector Geral. Era o que avia de continhe e declararam em o dito e mencionado documento, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se ouvia e mostrava seguir-se o termo

de declaração da fórma e theor seguinte.
Termo de declaração e acceitação da offerta
e acceitação da offerta. Ao primeiro de
Janeiro de mil oitocentos e setenta
e seis, nesta Côrte e em meu Cartorio
Compareceu o Doutor Joaquim Fernandes
de Oliveira, procurador bastante de Dona
Rachel Candida Mendes Vianna, como
da procuração que adiante vai junta
e por elle me foi dito que por parte
de Sua Constituinte ratificava a decla-
ração feita em audiencia de hoje, e acei-
tava a offerta feita pela Thesouraria Ge-
ral da garantia de oito Contos de
reis para indemnisação dos terrenos
de Sua propriedade á rua do
do Sebregunho, constante da planta
e mais papeis juntos a estes autos
e protestava apresentar autorisação
do Juizo da Provedoria, que já pedio.
Etm, para poder transigir, visto
serem os terrenos São ... dotaes
Capellas por verba testamentaria.
E de como o disse me pedio lhe to-
masse por termo a declaração e
acceitação da offerta, que assigna
com as testemunhas abaixo. E eu
Delvanio Marbal Pamplona que o
escrevi. J. C. Fernandes de Oliveira.
Como testemunha - Gabriel José do
Rosario - Luiz Pereira de Carvalho.
Era o que constava do Contheor e de-
clarava eu o dito e mencionado

tempo de declaração, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava seguir-se o auto de emissão de posse da forma e theor seguinte: Auto de posse do terreno no alto do morro do Pedregulho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e Setenta e Sete, aos quatro dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Capital e no alto do morro do Pedregulho, onde foi vindo eu Escrivão em Cumprimento do mandado retro, acompanhado do Porteiro do Juizo, Francisco Pereira Monteiro, perante elle dadas as formalidades legaes, dou posse real, Corporal, Civil e natural á Fazenda Nacional do terreno aqui mencionado na pessoa do Estabelecimento Senhor Doutor José Antonio de Azevedo Castro, Procurador dos Feitos da Fazenda. E para Constar lavro este auto que Comigo assigna o Porteiro, Doutor Procurador da Fazenda e as testemunhas presentes, Rufino Manoel Gomes e Alfredo Christiano de Oliveira. Eu Sebastião Marcal Pamplona que o escrevi e assigno. Eduardo Moreira Marcal Pamplona. José Antonio de Azevedo Castro. Francisco Pereira Monteiro Alfredo Christiano de Oliveira. Rufino Manoel Gomes. Em o que acudio se Continha e declarava em o dito e cumprido auto de emissão de posse, que

aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava que, subindo os autos á Conclusão, foi nos mesmos lavrada a Sentença da forma e theor seguinte: Julgo por Sentença o lançamento retro para que produza seus effeitos legaes. P. precatoria para levantamento da quantia depositada, em favor da proprietaria, extraia-se instrumento para ser o terreno incorporado aos proprios nacionaes, e pague a Autora as Custas. Rio, dez de Março de mil oitocentos e setenta e sete. João Sertorio. Era o que assim se Continha e declarava em a dita e mencionada Sentença, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava que nada mais Constava dos autos. E, ora por parte da Autora a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador o Doutor José Antonio de Araujo Castro me foi pedido e requerido que dos mesmos autos e seu processo lhe mandasse dar e passar Sentença para Cumprir e na forma della tratar de seu direito e justiça. E por achar justo o seu pedido, e Conforme o Direito, lhe o mandei dar e passar, e é a presente, pela qual e seu theor: Requeiro a todos em geral e a cada um em particular ditos ministros e mais pessoas publicas de justiça deste

Imperio, ao principio declarados, que lhes
he apresentada, sendo por mim
assignada e subscripta pelo Escrivão
deste juizo Sebastião Rabbal Pamplona,
ou por quem suas vezes fizer, a Cumprão
e guardem e a fação cumprir e guardar
como nella se contem e declara. E, em
seu cumprimento de devida observancia,
farão incorporar aos proprios naci-
naes o terreno inclavado, situado
no morro do Pedregulho, em Sa
Christovão, que forão de propriedade
de Dona Rachel Candida Mendes Vianna,
e hoje pertencentes á Fazenda Nacional
por desapropriação feita áquella, com-
tendo de indemnisação pelo dito terreno,
que é o destinado ao serviço do abas-
tecimento d'agua á esta Capital, a quan-
tia de oito Contos de réis. O que querão
cumprir, reclando assim os interesses
da mesma Fazenda Nacional. Esta
vai, como dito fica, por mim assigna-
da, e subscripta por Sebastião Rabbal
Pamplona, Serventuario vitalicio do of-
ficio do Escrivão do Juizo Provisorio
dos Feitos da Fazenda Nacional, nesta
Corte e Provincia do Rio de Janeiro, em
cujo poder e Cartorio ficão os autos ori-
ginaes d'onde esta se extrahio. Dada e
passada nesta Muito Leal e Heroica
Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro,
Corte e Capital do Imperio Constitucional
do Brazil, aos dez dias do mez de Março

do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e setenta
e sete. E eu Escrevente Marcal Sampaio
subscrevo. João Sertorio. Confere com o ori-
ginal. Commissão do Cadastro, em 5 de Junho de 1924
Noé Leite Soares Junior. 3º escripº do Rº. Vª. Alvaro
Guterres, addido ao Archivo Nacional.